

CONTRATO Nº 02/2019. EQUIPAMENTO Nº EL.03.2913/ 9843

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ – RJ E A MONTELE – INDÚSTRIA DE ELEVADORES LTDA., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO INTEGRAL DO ELEVADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ.

Pelo presente instrumento, a CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Luiz Antonio Garcia da Silveira, nesta cidade, representada pelo seu Presidente, Sr. Alex Joaquim da Silva, *brasileiro, casado, Policial Militar Reformado, portador da Carteira de Identidade nº 63853, PMERJ/RJ e CPF nº 081.321.157-32, residente e domiciliado na Estrada da Cacaria nº 8350, Cacaria, Piraí – RJ,*, de um lado como CONTRATANTE, e de outro lado como CONTRATADA, a MONTELE INDÚSTRIA DE ELEVADORES LTDA., com fábrica à Av. Simão Antônio, nº 1200, Bairro Cincão, Contagem - MG, CEP nº 32.371-610, inscrita no CNPJ sob o nº 17.609.256/0001-01, doravante designada “MONTELE”, representada pelos Senhores, Temístocles Brandão Pinto, *brasileiro, separado judicialmente, engenheiro mecânico, portador do RG nº 50781/D, expedida pelo CREA/MG e CPF nº 654.559.246-72, residente e domiciliado à Rua Carlos Peixoto, 666, Aptº 401, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte – MG, André Lambert Mathias de Oliveira, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, portador do RG nº 11.759.598, expedida pelo SSP/MG e CPF nº 013.255.796-70, residente e domiciliado à Rua Sapucaia, nº 291, Bairro Retiro das Pedras, Brumadinho.* Todos sócios da Empresa, tem entre si convencionado o seguinte:

1. Cláusula primeira: O Valor

1.1. O Valor desse contrato de manutenção é de R\$ 12.075,36 (doze mil, setenta cinco reais e trinta e seis centavos).

2. O prazo do Contrato.

2.1 Contrato de manutenção com vigência de 12 (doze) meses, conforme Lei de Responsabilidade Fiscal, com validade de 23 de janeiro de 2019 a 22 de janeiro de 2020.

3. Cláusula primeira: Cobertura de Peças e Vigência

3.1. O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses contados de sua data de assinatura, sendo automaticamente prorrogado por períodos iguais a 12 (doze) meses, se não ocorrer notificação em contrário por parte da Câmara Municipal de Piraí, ou apresentação de novo contrato pela MONTELE, 30 dias antes de seu término original ou de sua prorrogação;

3.2. Inclui serviços de assistência técnica preventiva e corretiva, bem como a mão de obra para eventuais reparos;

3.3. Não inclui a substituição de peças danificadas pelo uso normal e rotineiro do equipamento;

3.4..Os custos mencionados no item acima serão informados previamente à Câmara Municipal de Piraí. Caso não haja a aprovação do serviço de reparo e substituição de peças, a MONTELE poderá rescindir o contrato, livre de qualquer multa ou penalidade, sem a prestação do serviço, finalizando suas obrigações e responsabilidades;

3.5. Não inclui peças e a mão de obra dos reparos nos casos em que os danos decorrerem de mau uso, de acordo com o item 9.2.

4. Cláusula segunda: Obrigações e Responsabilidades da Montele.

- 4.1. Prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva e efetuar trocas de peças, usando pessoal treinado e sob sua supervisão direta, observando o disposto na cláusula anterior;
- 4.1. Executar testes anuais de segurança conforme legislação municipal vigente e normas da MONTELE;
- 4.2. Executar as manutenções em dias úteis no Horário de funcionamento normal da Montele (2ª a 6ª feira de 08:00 às 17:48 horas);
- 4.3. Prestar os serviços de atendimento de emergência – somente para resgatar pessoas retidas – 24 horas por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

5. Cláusula terceira: Obrigações e Responsabilidades da Câmara Municipal de Piraí.

- 5.1. Proporcionar acesso livre e seguro ao pessoal da MONTELE às instalações dos equipamentos;
- 5.2. Não permitir a intervenção ou manuseio de terceiros nos equipamentos cobertos pelo presente contrato;
- 5.3. Desligar e/ou lacrar imediatamente o equipamento e comunicar o fato à MONTELE, quando verificar qualquer anormalidade no seu funcionamento;
- 5.4. Não permitir a utilização inadequada do equipamento, sob pena de caracterização de mau uso;
- 5.5. É responsabilidade da Câmara Municipal de Piraí, a divulgação de orientação relativa ao uso do equipamento e sua fiscalização;
- 5.6. Realizar em dia os pagamentos das mensalidades contratuais.

6. Cláusula quarta: O Pagamento.

- 6.1. O valor contratado deverá ser quitado até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente, por meio de boleto bancário;
- 6.2. O pagamento efetuado após o prazo estará sujeito à incidência de correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês;
- 6.3. O não recebimento da nota fiscal ou cobrança bancária não desobriga o pagamento devido no vencimento.

7. Cláusula quinta: Do Reajuste.

- 7.1. O valor do presente contrato será reajustado anualmente pela variação do IGPM, considerando o índice do último mês anterior ao do que o reajuste seja devido;
- 7.2. Caso o referido índice seja negativo, o valor não sofrerá qualquer alteração.

8. Da Rescisão.

- 8.1. O presente contrato poderá ser rescindido mediante aviso por escrito, concretizando a rescisão ao término prazo de 90 (noventa) dias contados da data do comunicado;
- 8.2. A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes.

